

"Um dia é preciso parar de sonhar, tirar os planos da gaveta e, de algum modo, começar."

Amyr Klink

Sumário

CARF MANTÉM DISTRIBUIÇÃO DESPROPORCIONAL DE LUCROS.....	2
LIMINAR LIVRA EMPRESAS DE REONERAÇÃO DA FOLHA	3
COMO PLANEJAR A DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DE 2019?	5
MARGEM É REDUZIDA PARA CORTAR RENÚNCIA FISCAL, DIZ MANSUETO	6
PROJETO DEFINE PARÂMETRO PARA AUMENTO DE PENA EM CRIMES FISCAIS E ECONÔMICOS	8
AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE ADMINISTRADOR RELACIONADO A LOCAL OU RECINTO ALFANDEGADO É REGULAMENTADO.....	9
A SUSPENSÃO PROMOVIDA PELA RESOLUÇÃO DO SENADO N.º 15 DA LEGISLAÇÃO DECLARADA INCONSTITUCIONAL NÃO AFETA A CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR RURAL	9
DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE DECORRENTE DE MORTE DE SÓCIO NÃO AFASTA COMPETÊNCIA DO JUÍZO ARBITRAL.....	10
LEGITIMIDADE PASSIVA NA AÇÃO DE APURAÇÃO DE HAVERES É DA COOPERATIVA, NÃO DE TODOS OS COOPERADOS	11

CARF MANTÉM DISTRIBUIÇÃO DESPROPORCIONAL DE LUCROS

Fonte: Valor Econômico. Os escritórios de advocacia e as empresas limitadas ganharam um importante precedente no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) para validar uma prática muito comum no mercado: a distribuição desproporcional de lucros entre sócios. A modalidade leva em conta critérios estabelecidos pela companhia, como participação societária e desempenho.

A decisão, por maioria de votos, favorece o Pinheiro Neto Advogados, autuado por distribuição de lucros realizada no ano de 2011. É a primeira que se tem notícia após a reformulação do Carf, com a Operação Zelotes – que investiga um esquema de corrupção no órgão. Com as mudanças, segundo advogados tributaristas, os contribuintes passaram a perder causas com mais frequência no tribunal administrativo.

A distribuição desproporcional de lucros é permitida pelo artigo 1.007 do Código Civil. O Pinheiro Neto foi autuado, porém, porque no entendimento da Receita Federal não haveria previsão em contrato social nem prova de que os sócios concordaram com a prática, por meio de uma ata de reunião.

Na autuação, a fiscalização considera os valores pro labore e cobra contribuição previdenciária com alíquota de 20% (como contribuinte individual). Sobre os lucros distribuídos de forma desproporcional não incide, normalmente, Imposto de Renda e contribuição previdenciária.

No Carf, o Pinheiro Neto Advogados defendeu a regularidade da operação. A defesa afirmou que o artigo 1.007 do Código Civil permite a prática e que o contrato social previa a distribuição de lucros levando em consideração a participação e a performance dos sócios.

A banca ainda argumentou que houve a comprovação de que os sócios concordaram com a distribuição desproporcional. Foram apresentados emails dos sócios aceitando os cálculos realizados pelo comitê gestor. Para o escritório, não haveria necessidade de reunião entre os sócios e a elaboração de uma ata.

No julgamento pela 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, a maioria dos conselheiros (cinco votos a dois) entendeu que os deveres legais para possibilitar a distribuição dos lucros foram cumpridos pelo escritório. Eles aceitaram os e-mails com a anuência dos sócios, que comprovam o quórum para autorizar a operação (processo nº 18088.720004/2016-26).

Para os conselheiros, porém, bastaria a previsão feita em contrato social, conforme os artigos 4º e 6º do Provimento nº 169, de 2015, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), de aplicação obrigatória aos escritórios, conforme determina o Estatuto da Ordem (Lei nº 8.906/94). Os conselheiros Mirian Lazarini e José Luís Pinheiro ficaram vencidos.

O caso do Pinheiro Neto demonstra um aprofundamento na análise de distribuição desproporcional de lucros pela fiscalização, segundo o advogado Diego Aubin Miguita, do Vaz Buranello Shingaki & Oioli Advogados. “Foi necessária a materialização da aprovação dos

sócios com relação à distribuição desproporcional. Não bastou a previsão em contrato social”, explica.

Antes da reformulação do Carf, os julgamentos sobre o tema eram, em geral, favoráveis aos contribuintes. Nas autuações de empresas ou escritórios de advocacia, a Receita Federal defende, normalmente, que houve simulação. Ou seja, que existiu uma remuneração disfarçada de participação desproporcional de lucros como forma de evitar tributação.

Foi o que a fiscalização alegou em duas autuações analisadas em 2014 pelo Carf, que envolvem o Ernesto Borges Advogados. O entendimento foi o de que todo o trabalho prestado pelo escritório foi realizado pelos próprios sócios e que a banca, ao partilhar os resultados de acordo com a produção de cada um, estaria remunerando os advogados pelos serviços. Os dois autos, porém, foram cancelados pelo tribunal administrativo. Segundo as decisões, se a distribuição de lucros foi efetuada com suporte na contabilidade, que se mostrou confiável, não haveria como alterar a natureza dos pagamentos (processos nº 2301-003.375 e nº 2302-003.211).

No caso do Pinheiro Neto, porém, a Receita Federal entendeu que não houve irregularidade e não se tratava de remuneração. Mas considerou que não foram cumpridos todos os requisitos necessários, o que foi rejeitado pela maioria dos conselheiros.

De acordo com o advogado Caio Taniguchi, do escritório Bichara Advogados, o uso da distribuição desproporcional de lucros é praxe nos escritórios de advocacia. “Não conheço nenhum grande escritório que não faça assim”, afirma.

Para evitar autuações, o advogado recomenda que os escritórios deixem, de forma clara e formalizada, os critérios utilizados para a distribuição desproporcional de lucros. “Se não houver uma ata de deliberação, que exista algum tipo de documento no arquivamento interno, ou até mesmo e-mails que comprovem isso”, diz Taniguchi.

Procurado pelo Valor, o Pinheiro Neto Advogados informa, em nota que “o escritório defendeu a regularidade do modelo de distribuição de lucros adotado, documentalmente demonstrado e de acordo com a exigência legal, e obteve a anulação do auto de infração elaborado, diante da correção de sua atitude”. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por sua vez, afirma, também por nota, que deve “aguardar a formalização do acórdão para analisar o cabimento de recurso no caso”. A defesa do escritório Ernesto Borges Advogados também foi procurada, mas não deu retorno até o fechamento da edição.

LIMINAR LIVRA EMPRESAS DE REONERAÇÃO DA FOLHA

Fonte: Valor Econômico. As empresas filiadas à Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e de Laboratórios (Abimo) poderão, até o

fim do ano, continuar a recolher a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB), com alíquota de 2,5%. A entidade conseguiu no Tribunal Regional Federal (TRF) da 3ª Região (SP e MS) liminar para adiar a chamada reoneração, que as obrigaria a ter que pagar 20% sobre a folha de salários.

Essa é a primeira liminar com abrangência nacional que se tem notícia (processo nº 5015114-72.2018.4.03.6100). A Abimo tem mais de 300 associadas, entre elas Abbott, Cremer, Baumer, Philips, Rhodia e Siemens.

De acordo com estimativas do superintendente da associação Paulo Henrique Fraccaro, considerando que os associados são responsáveis por ao redor de 80% dos produtos descartáveis e equipamentos para a área da saúde fabricados no Brasil, devem faturar este ano cerca de R\$ 9 bilhões no total. “Assim, pagam aproximadamente R\$ 225 milhões de CPRB. Já sobre a folha, que representa aproximadamente 22% do faturamento, seriam recolhidos cerca de R\$ 400 milhões”, diz. “É uma economia significativa.”

A reoneração foi instituída pela Lei nº 13.670, de 30 de maio de 2018, para tentar compensar as perdas de arrecadação com a redução do preço do diesel pelo governo federal, após a greve nacional de caminhoneiros deste ano. A medida entra em vigor em 1º de setembro.

A decisão que beneficia a Abimo é do desembargador Souza Ribeiro. Para ele, a mudança instituída pela Lei 13.670 atenta contra a segurança jurídica. “Viola, também, a boa-fé objetiva do contribuinte, que, na crença da irretratabilidade da escolha, planejou suas atividades econômicas frente ao ônus tributário esperado”, diz.

Para o advogado Felipe Grando, do escritório Rossi, Maffini, Milman & Grando Advogados, que representa a associação no processo, ainda cabe recurso da Fazenda na segunda instância, mas é muito improvável a reversão. “Estamos diante de uma flagrante inconstitucionalidade pelo modo como a mudança do sistema de tributação foi imposta, que claramente fere o princípio da segurança jurídica, entre outros”, afirma.

Por nota, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) afirma que ainda avalia a conveniência de interpor recurso.

Algumas empresas obtiveram na Justiça liminares individuais. Em julho, a Navegação São Miguel, a Brasbunker Participações e a Navemestra Serviços de Navegação conseguiram autorização para continuar a pagar 1,5% da receita bruta de contribuição previdenciária até o fim do ano. A PGFN recorreu (agravo), mas o pedido foi negado pelo TRF da 2ª Região (RJ e ES). A medida (processo nº 5000373-21.2018.4.02.0000) evitará que voltem a recolher 20% sobre a folha e representa uma economia de cerca de R\$ 3,6 milhões.

Na decisão, segundo a advogada Adriana Nogueira Tôrres, do escritório do Castro, Barros, Sobral, Gomes Advogados, que conquistou a liminar para as empresas de navegação, o magistrado do TRF da 3ª Região considerou os mesmos fundamentos aceitos pelo desembargador da 2ª Região – confiança legítima e segurança jurídica. “A Lei 13.670 não

poderia alterar um critério para o recolhimento da contribuição no meio do ano, quando a opção é feita em janeiro”, diz.

A política de desoneração substituiu a tributação sobre a folha de pagamentos pela CPRB. Ela foi criada em 2011 pela Medida Provisória nº 540, convertida na Lei nº 12.546. No ano passado, a MP nº 774 extinguiu o benefício para vários segmentos, mas a norma não foi convertida em lei no prazo constitucional e caducou (deixou de vigorar).

COMO PLANEJAR A DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DE 2019?

Fonte: Por Eliane Jaqueline Debesaitis Metzner para Valor Econômico. Qual é a melhor maneira de me preparar para a entrega do Imposto de Renda (IR) do próximo ano?

Eliane Jaqueline Debesaitis Metzner, CFP, responde:

O planejamento tributário é um mecanismo para reduzir gastos com impostos, trazendo benefícios para suas finanças. Destacamos oito dicas para você se organizar desde já para fazer sua declaração de 2019, assim como três doações relevantes para o desenvolvimento da sociedade:

- 1) Dependentes: cada dependente tem um abatimento de R\$ 2.275,08. Devem ser declarados eventuais rendas, investimentos e bens em nome deles, assim como as deduções de saúde, educação, previdência, entre outros, no nome deles. Simule a declaração em conjunto ou separadamente e, no segundo caso, as despesas podem ser lançadas no CPF do declarante que for utilizar o formulário completo, e o outro poderá usar o simplificado (que possui um desconto padrão de 20% da renda declarada, limitado a R\$ 16.754,34 no ano e não se beneficia de outras deduções). A partir de 2019, todos os dependentes devem ter CPF;
- 2) Saúde: guarde os recibos e notas fiscais de planos de saúde, consultas e internações do titular e dependentes. Neste item, não há limitação de valor. Não se esqueça de solicitar os comprovantes, para usufruir do benefício legal;
- 3) Educação: cursos técnicos profissionalizantes, escola regular, faculdade, especializações, mestrado e doutorado podem ser abatidos até o limite de R\$ 3.561,50 por dependente e titular;
- 4) Previdência social: o valor pago para o INSS como empregado ou autônomo pode ser deduzido pelo valor integral. O valor recolhido pelo empregador não entra na contagem;
- 5) Previdência privada: permite investir para a longevidade e ainda ser deduzido até 12% da renda bruta em depósitos do período em PGBL. Para o abatimento, é necessário que o declarante seja também contribuinte do INSS ou outra previdência social oficial, ou ser aposentado. O benefício não é uma isenção, mas um adiamento, pois no resgate haverá imposto a pagar, e, dependendo do regime de tributação escolhido, o imposto no resgate

poderá ser menor do que o valor deduzido (o regime progressivo é ajustável na declaração seguinte ao resgate e o regime regressivo é definitivo de fonte, este na alíquota de 10% a partir de 10 anos de cada contribuição);

6) INSS de empregado doméstico, pago pelo empregador relativo a um empregado doméstico mensal por declaração sobre um salário mínimo;

7) Pensão judicial: os valores pagos em pensão judicial são contabilizados por seu valor integral. Os valores adicionais, dados como mesada ou de qualquer outra forma não poderão ser abatidos. Para ter um melhor proveito da dedução, é interessante fixar judicialmente a totalidade do valor pago.

8) Livro-caixa: dedução de despesas de custeio da atividade, escrituradas em livro-caixa, de profissionais não assalariados (médicos, advogados, engenheiros, dentistas etc.). Para isso, é preciso que as despesas sejam efetivamente pagas no exercício e escrituradas conforme a legislação.

Você também pode direcionar até 6% do Imposto de Renda devido para contribuições a instituições que se enquadram nas regras de doações com incentivos fiscais (por exemplo conselhos municipais, estaduais ou nacionais dos direitos da criança e adolescente ou idoso, projetos culturais e desportivos), 1% para o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica, e 1% para o Programa de Atenção e Saúde de Pessoa com Deficiência, ou seja, são três possibilidades de direcionamento para projetos sociais, o que traz reflexos indiretos na economia do país, com mais assistência e oportunidades aos necessitados.

A Receita Federal disponibiliza um simulador em seu site, com dados de 2018, que continuam inalterados para 2019, mas é bom o contribuinte ficar atento para possíveis mudanças na legislação.

MARGEM É REDUZIDA PARA CORTAR RENÚNCIA FISCAL, DIZ MANSUETO

Fonte: Valor Econômico. Vários candidatos à Presidência da República colocam a redução das renúncias fiscais como um dos pilares do ajuste fiscal que pretendem realizar. Embora considere importante e necessário o debate desse tema, o secretário do Tesouro Nacional, Mansueto Almeida, alerta para o fato de que não há consenso para reduzir significativamente os atuais gastos tributários. "O debate sobre subsídios é bom, mas não vamos nos enganar de que haja consenso e de que seja fácil mudar", afirmou, em entrevista ao Valor.

As renúncias tributárias estão, atualmente, concentradas em sete grandes contas: o Simples Nacional, a Zona Franca de Manaus, a desoneração da cesta básica, a desoneração da folha de pagamento, os rendimentos isentos e não tributáveis do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF), as entidades sem fins lucrativos e as deduções do rendimento tributável do IRPF.

Em 2017, o gasto tributário com os sete grupos foi de R\$ 201 bilhões ou 74,3% do total, de acordo com uma lista elaborada pela Secretaria da Receita Federal.

"Se você me perguntar se existe consenso para reduzir o gasto tributário da Zona Franca de Manaus, do Simples ou da cesta básica, eu vou responder que não", afirmou Mansueto. "Quando você abre a lista [da Receita], o consenso [sobre a possibilidade de reduzir fortemente a desoneração] desaparece", disse.

A lista da Receita Federal mostra que, em 2017, a renúncia (ou seja, a perda de arrecadação) com o Simples - o regime tributário favorecido para micro e pequenas empresas - atingiu R\$ 75,6 bilhões, em valor nominal, ou 1,15% do Produto Interno Bruto (PIB). É a maior perda de receita entre todos os setores que recebem benefícios tributários. O Simples representou 27,9% do total das renúncias fiscais da União no ano passado.

O dado mais significativo é que, ao longo da última década, em vez de ser reduzido, o gasto com o Simples aumentou. Em 2017, a renúncia fiscal com o Simples foi 131% maior que em 2007, em termos reais, de acordo com a lista da Receita Federal. O maior gasto com o Simples ocorreu em 2014, quando a renúncia atingiu R\$ 83 bilhões, a preços de 2017.

Outro gasto tributário que também aumentou foi o com a Zona Franca de Manaus. Em 2017, a renúncia foi de R\$ 21,6 bilhões, 59,5% maior do que em 2007, em termos reais. Para mostrar a dificuldade de reduzir esse gasto, Mansueto lembrou o recente episódio em que o presidente Michel Temer baixou decreto acabando com benefício tributário para a indústria de refrigerantes na Zona Franca de Manaus e houve forte reação do Congresso, com os senadores aprovando um decreto legislativo suspendendo a decisão. A matéria ainda está em análise na Câmara dos Deputados.

Mansueto lembrou ainda que a redução dos gastos tributários não abrirá espaço para o aumento da despesa pública, pois existe um teto para os gastos da União. "A redução da desoneração vai melhorar a arrecadação e, com isso, o resultado fiscal", explicou. "Mas não abrirá espaço para mais gastos por causa do teto."

Apenas o fim da desoneração da folha abrirá espaço para aumento de outras despesas, porque, pela lei, o Tesouro é obrigado a compensar a Previdência Social pela perda de arrecadação que tem com a medida. Ou seja, a compensação é considerada uma despesa do Tesouro. Com o fim da desoneração, que deverá acontecer em 2020, acabará também a despesa.

Embora não abra espaço para o aumento das despesas, a redução das desonerações fiscais ajuda a melhorar a receita, o que tem impacto direto sobre o resultado primário do governo central (Tesouro, Previdência e BC).

Em 2017, os subsídios da União totalizaram R\$ 354,7 bilhões, o que representou 5,4% do PIB, sendo R\$ 270 bilhões por meio de gastos tributários (desonerações) e R\$ 84,3 bilhões via benefícios financeiros e creditícios. Mansueto chamou a atenção para o fato de que já

ocorreu, nos últimos anos, uma queda bastante expressiva da despesa com benefícios financeiros e creditícios.

Os benefícios financeiros, que são conhecidos como subsídios explícitos, se referem a gastos da União com subvenções econômicas (equalização de taxas de juros, por exemplo) ou com a assunção de dívidas. Essas despesas constam do Orçamento anual da União. O subsídio explícito afeta o resultado primário e a despesa está submetida ao teto de gastos. A despesa foi reduzida porque alguns programas foram descontinuados, como o Programa de Sustentação do Investimento (PSI), que tinha juros altamente subsidiados. "A tendência do subsídio explícito é ir caindo", explicou Mansueto. "Mas a queda vai ser cada vez menor."

O benefício creditício, também conhecido como subsídio implícito, decorre de empréstimos feitos pela União, em que a taxa de retorno é inferior ao custo de captação do Tesouro. Este é o caso, por exemplo, dos empréstimos do Tesouro ao BNDES. Essa despesa não consta do Orçamento da União, não tem impacto na meta fiscal nem no teto de gastos, mas afeta a dívida pública. "A redução do subsídio implícito não abre espaço para o gasto", alertou o secretário.

Com as medidas adotadas pelo governo - como a criação da Taxa de Longo Prazo (TLP) e a antecipação do pagamento de empréstimos pelo BNDES ao Tesouro - e com a forte queda da Selic, o subsídio implícito foi bastante reduzido. "A conta do subsídio implícito, do ponto de vista estrutural, já mudou com a aprovação da TLP", disse Mansueto. Ele observou, no entanto, que esta conta depende da trajetória da Selic. "O governo não controla a Selic. Se, por algum motivo, ela subir, o gasto aumentará também", explicou.

PROJETO DEFINE PARÂMETRO PARA AUMENTO DE PENA EM CRIMES FISCAIS E ECONÔMICOS

Fonte: Agência Câmara Notícias. O Projeto de Lei 9376/17, do deputado Rubens Pereira Júnior (PCdoB-MA), altera a **Lei 8.137/90** para determinar que a pena para os crimes contra a ordem tributária, econômica ou contra as relações de consumo será aumentada quando o dano à coletividade for igual ou superior a R\$ 1 milhão.

O objetivo do projeto, segundo o deputado, é suprir uma lacuna da lei que pune crimes como sonegação fiscal, formação de cartel e destruição de mercadorias para forçar a elevação dos preços, entre outros.

A norma estabelece que as penas para estes tipos de crimes serão elevadas de um 1/3 até a metade quando houver grave dano à coletividade. A lei, no entanto, não define ou traça parâmetros para o dano à coletividade.

“Na prática, o magistrado não tem qualquer norte para a fixação desta agravante e a falta de critério possibilita grande margem recursal”, disse Pereira Júnior. “Por isso, é clara a importância da fixação deste conceito por lei.”

Tramitação

O projeto será analisado em caráter conclusivo na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE ADMINISTRADOR RELACIONADO A LOCAL OU RECINTO ALFANDEGADO É REGULAMENTADO

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. Foi publicada, no Diário Oficial da União de hoje, a **Instrução Normativa RFB nº 1.826, de 2018**, que regula o Compromisso de Ajustamento de Conduta Técnica e Operacional que o administrador de local ou recinto alfandegado pode firmar com a Administração Pública, de forma que irregularidades no alfandegamento possam ser sanadas e as empresas possam ter continuidade nas operações no comércio exterior.

Locais ou recintos aduaneiros, para serem alfandegados, sujeitam-se ao cumprimento de diversos requisitos relativos à segurança das instalações e ao controle das mercadorias provenientes do comércio exterior. Após o alfandegamento, esses estabelecimentos, caso descumpram as exigências da legislação, ficam sujeitos a aplicação de multas e sanções administrativas (advertência ou suspensão).

Ao firmar o compromisso de ajustamento de conduta, os estabelecimentos propõem-se a adotar providências necessárias ao restabelecimento dos requisitos e das condições relativos ao alfandegamento, visando adequá-los aos preceitos da legislação vigente. O administrador beneficia-se pela formalização desse ajuste com a Administração Pública, pois, se o acordo for cumprido integralmente, as regras preveem redução de 75% da multa diária aplicada pelo descumprimento dos requisitos.

O compromisso assumido pelo administrador de locais ou recintos alfandegados restabelece o cumprimento das regras relacionadas ao Comércio Exterior, previne interrupções nas operações de importação e exportação, mantendo a fluidez no Comércio Internacional.

A SUSPENSÃO PROMOVIDA PELA RESOLUÇÃO DO SENADO N.º 15 DA LEGISLAÇÃO DECLARADA INCONSTITUCIONAL NÃO AFETA A CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR RURAL

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 92 Cosit**
DOU de 20/08/2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: EMPREGADOR RURAL PESSOA FÍSICA. SUB-ROGAÇÃO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO DO SENADO. SUSPENSÃO DA APLICAÇÃO. EFEITOS. LEI N.º 10.256, DE 2001. CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA.

A suspensão promovida pela Resolução do Senado n.º 15, de 2017, da legislação declarada inconstitucional pelo RE n.º 363.852/MG, não afeta a contribuição do empregador rural pessoa física reinstituída pela Lei n.º 10.256, de 2001, que teve a sua constitucionalidade confirmada no RE n.º 718.874/RS, sendo válidos os incisos do art. 25, assim como a sub-rogação prevista no inciso IV do art. 30, ambos da Lei n.º 8.212, de 1991. Dispositivos Legais: Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 25, I e II, art. 30, IV; Lei n.º 10.256, de 9 de julho de 2001, art. 1º, Parecer Cosit nº 19, de 2017; Parecer PGFN/CRJ nº 1.447, de 2017.

DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE DECORRENTE DE MORTE DE SÓCIO NÃO AFASTA COMPETÊNCIA DO JUÍZO ARBITRAL

Fonte: Superior Tribunal de Justiça - STJ. "A matéria discutida no âmbito da ação de dissolução (parcial) da sociedade é estrita e eminentemente societária. Diz respeito aos interesses dos sócios remanescentes; dos sucessores do falecido, que podem ou não ingressar na sociedade na condição de sócio; e, principalmente, da sociedade. Logo, os direitos e interesses, nessa seara, discutidos, ainda que adquiridos por sucessão, são exclusivamente societários e, como tal, disponíveis por natureza."

O entendimento foi aplicado pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em julgamento de recurso especial decorrente de ação de dissolução parcial de sociedade combinada com apuração de haveres, interposto pelo espólio de um dos sócios.

Para o espólio recorrente, a competência para o julgamento da ação de dissolução parcial da sociedade seria da Justiça estadual, e não do juízo arbitral, em razão de a demanda tratar de direito sucessório e, como tal, indisponível a afastar, a seu juízo, a arbitralidade do litígio.

Cláusula compromissória

Em primeira instância, o processo foi extinto sem resolução de mérito sob o fundamento de não estar sendo discutido na ação o direito dos herdeiros aos bens dispostos na sociedade, mas questões relacionadas ao direito societário e patrimonial das partes, que não guardam nenhuma relação com o direito das sucessões.

O juízo destacou ainda que, mesmo que a questão fosse relacionada a direito sucessório, o espólio deveria procurar as vias judiciais apenas se comprovado que tal autorização lhe foi negada pelo juízo arbitral. A decisão foi mantida no recurso de apelação.

No STJ, o relator, ministro Marco Aurélio Bellizze, não verificou nenhuma ilegalidade na decisão que justificasse a intervenção do STJ. Segundo ele, "a matéria discutida no âmbito da

ação de dissolução parcial de sociedade, destinada a definir, em última análise, a subsistência da pessoa jurídica e a composição do quadro societário, relaciona-se diretamente com o pacto social e, como tal, encontra-se abarcada pela cláusula compromissória arbitral”.

Deliberações sociais

O ministro explicou ainda que a condição do espólio de titular da participação societária do sócio falecido, ainda que não lhe confira, de imediato, a condição de sócio, não permite margem de escolha para não seguir, como um todo, o conjunto de regras societárias que estão diretamente relacionadas com o pacto social.

“Enquanto não concluída a ação de dissolução parcial, com a exclusão, em definitivo, da participação societária do sócio falecido, os sucessores, representados, em regra, pelo espólio, não de observar detidamente, para efeitos societários, o contrato social e as deliberações sociais”, disse o ministro.

“Estabelecida no contrato social a cláusula compromissória arbitral”, acrescentou Bellizze, “seus efeitos são, necessariamente, estendidos à sociedade, aos sócios – sejam atuais ou futuros –, bem como aos sucessores da quota social do sócio falecido, até que ingressem na sociedade na qualidade de sócios ou até que efetivem a dissolução parcial de sociedade, a fim de excluir, em definitivo, a participação societária daquele.”

Leia o [acórdão](#).

LEGITIMIDADE PASSIVA NA AÇÃO DE APURAÇÃO DE HAVERES É DA COOPERATIVA, NÃO DE TODOS OS COOPERADOS

Fonte: Superior Tribunal de Justiça – STJ. A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou o pedido de nulidade de processo de liquidação de cotas sociais e apuração de haveres em que não foram citados todos os cooperados, como litisconsortes necessários, tendo sido a demanda ajuizada somente contra a cooperativa.

De acordo com os autos, a ação foi julgada procedente. Depois do trânsito em julgado e retorno dos autos à origem, a cooperativa pediu a nulidade de todo o processo porque os sócios remanescentes não haviam sido citados.

O pedido de nulidade foi acolhido pelo juízo, após encerrada a fase de conhecimento. No entanto, no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), foi determinado o prosseguimento do cumprimento da sentença.

Segundo o acórdão, todo o litígio desenvolveu-se em torno do cálculo dos haveres, e o ex-cooperado já havia sido afastado da cooperativa antes da propositura da demanda. “Logo, não há que se cogitar, depois de aproximadamente cinco anos de iniciada a tramitação do feito, a necessidade da presença dos demais sócios para que o polo passivo da ação seja devidamente constituído”, entendeu o TJSP. Contra essa decisão, a cooperativa recorreu ao STJ.

Precedentes

O relator do recurso, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, ressaltou que há precedentes do STJ que, em casos semelhantes, adotaram posicionamento pela desnecessidade de litisconsórcio passivo com os demais sócios nas ações de dissolução parcial com apuração de haveres.

Ao analisar o caso e os precedentes, a Terceira Turma concluiu que a continuidade da ação não resultaria em prejuízo para os demais cooperados. Para os julgadores, é preciso analisar o resultado útil do processo. No caso, a retirada do sócio da cooperativa, com a respectiva apuração de haveres, não conduz à inviabilidade de manutenção da empresa por dissolução total.

“As duas turmas que compõem a Segunda Seção já decidiram que, em casos como o dos autos, é possível mitigar o entendimento de que, em regra, na ação de apuração de haveres, a legitimidade passiva é da sociedade e dos sócios remanescentes”, concluiu Paulo de Tarso Sanseverino.

Leia o [acórdão](#).

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.